ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 2635

Presidente da Mesa Diretora: Manoel Soares Lopes

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 12/11/85

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 59/85. Desafeta de sua característica um imóvel pertencente ao patrimônio do município (8.970,00 m²) e autoriza a permuta do mesmo com outro de propriedade da Imobiliária Tony Comércio e Serviços Ltda (7.440,00 m²), localizados na Vila Sion 2 e autoriza o Poder Executivo a fazer doação do imóvel permutado ao Estado de Minas Gerais, para construção da Escola Estadual Vila Sion. (Referente à Lei nº 1.577, de 21/11/1985).

Controle Interno – Caixa: 12 **Posição:** 28 **Número de folhas:** 06

Espécie: PL
Categoria: Imóveis
Cx: 12
Ordem: 28
nº fls: 04

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 59/85

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:-

Desafeta de sua característica de bem de uso comum do povo, permuta e faz doação de imóvel ao Estado para construção de prédio escolar. (Vila Sion 2 área permutada pertencente a Imobiliária Tony Comércio e Serviços Ltda na Vila Sion 2

MOVIMENTO

1 Recebido em 12.11.85

2 À Com. de Leg. e Justiça em 12.11.85

3 Aprovado em única discussão - 19.11.85

4 À sanção - 19.11.85

5 Arquive-se -

6

7

8

9

10

Caixa

V.C.

PROJETO DE LEI Nº , DE 30 DE OUTUBRO DE 1.985

DESAFETA DE SUA CARACTERÍSTICA DE BEM DE USO COMUM DO POVO, AUTORIZA SUA TRANSFERÊNCIA AO PATRIMÔNIO DISPONÍVEL DO MUNICÍPIO, PERMUTA, FAZ DOAÇÃO AO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada de sua destinação de uso comum do povo a área verde, medindo 8.970,00 m2, situada na Vila Sion 2, pertencente ao patrimônio público municipal, com a seguinte descrição: "partindo do ponto definido pelo alinhamento das Ruas 6 e 7, segue por este, em direção à Rua 5, numa distância de 60,00 m; daí, deflete à direita, segue pelo alinhamento da Rua 5, numa distância de 129,50 m; daí, deflete à direita, segue em direção à Rua 6, numa distância de 71,00 m; daí, deflete à direita, segue pelo alinhamento da Rua 6, numa distância de 169,50 m, culminando no ponto que originou este perímetro".

Parágrafo Único: O imóvel de que trata este artigo, assim desafetado de sua característica de bem de uso comum do povo, passará ao patrimônio disponível do município de Montes Claros.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar a área de terreno mencionada no artigo anterior, por uma área de terreno, medindo 7.440,00 m2, pertencente à Imobiliária Tony Comércio e Serviços Ltda., situada na Vila Sion 2, com a seguinte descrição: "partindo do ponto comum ao alinhamento das Ruas 7 e 12, segue por este, numa distância de 126,00 m; daí, deflete à direita, segue pelo alinhamento da Av. Central I, numa distância de 60,00 m; daí, deflete à direita, segue pelo alinhamento da Rua II, numa distância de 114,00 m; daí, deflete à direita, segue perpendicular ao alinhamento da Rua

CONFERIDO Dr. Aloiliano Cons. Jurídico

MOD. P.M.M.C. - 08

Cont.

II, limitando com terreno da caixa d'água, numa distância de 10,00 m; daí, deflete à esquerda, segue paralelo ao alinhamento da Rua II, limitando com terreno da caixa d'água, numa distância de 12,00 m; daí, deflete à direita, segue pelo alinhamento da Rua 7, numa distância de 50,00 m; culminando no ponto que originou esta descrição.

Art. 3º - Fica a Prefeitura de Montes Claros autorizada a doar ao Estado de Minas Gerais a área de terreno, de 7.440 m2; recebida em permuta da Imobiliária Tony Comércio e Serviços Ltda.

Parágrafo Único: A presente doação destina-se, exclusivamente, à construção de prédio escolar.

Art. 4º - A permuta e a doação serão precedidas de competente avaliação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura de Montes Claros, 30 de outubro de 1.985.

LUIZ TADEU LEITE
Prefeito Municipal

CONFERIDO Dr. [illegible] Cons. Jurídico

CJ/JMP.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação e Justiça
EM 7 DE novembro DE 1985
PRESIDENTE

A matéria é legal e constitucional. Somos pela sua aprovação
sala 14/11/85

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM ___ DISCURSSÃO POR UNICA
EM 9 DE novembro DE 1985
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A SANÇÃO
EM 9 DE novembro DE 1985
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Em, 30 de outubro de 19 85.

Of. N.º : 3010/85

Assunto : Mensagem

Serviço : Secretaria de Governo.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa., para exame e aprovação de seus ilustres pares, o projeto de lei anexo, que visa desafetar a área de 8.970,00 m2, destinada a área verde.

Uma vez autorizada a desafetação da referida área, a mesma perderá sua característica de bem de uso comum do povo e passará para o patrimônio disponível do município.

A pedido dos moradores da Vila Sion 2, engenheiros da CARPE vistoriaram uma área de 7.440,00 m2, pertencente à Imobiliária Tony Comércio e Serviços Ltda. e aprovaram a mencionada área para construção da Escola Estadual "Vila Sion", que brevemente, ali será edificada.

Para atender à reivindicação dos moradores da Vila Sion 2, bem como as exigências da CARPE, solicitamos a essa Egrégia Casa Legislativa a autorização para permutar a área desafetada pela área de 7.440,00 m2 e, concomitantemente, autorização para doar a área recebida em permuta ao Estado de Minas Gerais.

Seria desnecessário enumerar os benefícios que a população da Vila Sion 2 e Bairros adjacentes terá com a construção de um moderno prédio escolar.

Cont.

CONS. Dr. Alciliano Cons. Jurídico

A GRANDE MONTES CLAROS - APLIQUE SEU CAPITAL NA CIDADE QUE MAIS CRESCE NA ÁREA DA SUDENE E GOZE DOS INCENTIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Em, de de 19

Of. N.º

Assunto

Serviço

Fls. II

Ademais, Senhor Presidente e Senhores Vereadores aumentar e melhorar a rede escolar do nosso município, sempre foi uma preocupação maior do atual governo municipal.

Ao ensejo, apresentamos a V. Exa. e aos ilustres integrantes dessa Casa, as expressões de meu respeito e de consideração.

Atenciosamente,

LUIZ TADEU LEITE
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Manoel Soares Lopes
MD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros-MG.
N E S T A

CJ/JMP.

A GRANDE MONTES CLAROS - APLIQUE SEU CAPITAL NA CIDADE QUE MAIS CRESCE NA ÁREA DA SUDENE E GOZE DOS INCENTIVOS

CONF. COM O ORIG. Dr. Aloysio Assessoria Jurídica MOD. PJ